



Ofício nº057/2025 SASCM

Aliança, 21 de março de 2025.

À Gerência de Licitações.
Ilmo. Sr. Alberto de Barros.

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença da Vossa Senhoria, remeter a presente autorização para instauração de inexigibilidade de licitação para locação do imóvel situado na Travessa Antonio Cristino, nº 20, Centro, Aliança – PE, destinado a ser ao funcionamento do Cadastro Único - Programas Sociais.

RAZÕES DE ESCOLHA:

A locação de um imóvel para a instalação do Cadastro Único (CadÚnico) se faz necessária para garantir a continuidade e a eficiência no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. O Cadastro Único é um instrumento essencial para a identificação e caracterização das famílias de baixa renda, permitindo o acesso a uma série de benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família, a Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.

O prédio está situado em uma área de fácil acesso, preferencialmente próxima a transportes públicos, evitando dificuldades de deslocamento para as famílias que mais necessitam dos serviços do Cadastro Único.

O aluguel desse espaço permitirá que o Cadastro Único funcione de maneira organizada e eficiente, com ambientes separados para a recepção, atendimento e gestão de benefícios. Isso facilita o trabalho dos servidores e a qualidade no atendimento aos cidadãos.

Como o Cadastro Único envolve dados pessoais e sensíveis dos cidadãos, o prédio mencionado garante a segurança e privacidade das informações. O imóvel tem a estrutura adequada, possibilitando a organização do atendimento e o armazenamento seguro de documentos.

O prédio escolhido atende a todas as exigências legais. A conformidade com essas normas é essencial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços de forma igualitária.

Com o aumento da demanda por serviços públicos e a ampliação de programas sociais, é fundamental um prédio com ampla capacidade, possibilitando o crescimento das atividades do Cadastro Único, para garantir a continuidade do serviço de maneira eficaz.

Diante do exposto, a locação desse imóvel se apresenta como a melhor solução para garantir o funcionamento eficiente do Cadastro Único, permitindo que as famílias em situação de vulnerabilidade social possam acessar os benefícios dos programas sociais de forma rápida e digna.



Diante de todas as peculiaridades acima narradas, verificamos que o Município de Aliança não dispõe de imóvel próprio que atenda de forma satisfatória para as demandas do Cadastro Único, ao tempo em que identificamos que o imóvel localizado na Travessa Antonio Cristino, nº 20, Centro, Aliança – PE, é o único que possui todas as condições necessárias para garantir o acesso aos direitos sociais das famílias ou indivíduos que necessitam dos seus atendimentos, tendo em vista que possui as seguintes características:

- a) O imóvel está em bom estado de conservação com os seguintes cômodos: 02 salões, 01 sala de atendimento, 03 banheiros e 01 cozinha;
- b) Possui sala para atendimento individualizado e confidencial, bem como espaço para atendimento coletivo;
- c) Dispõe de Recepção, copa e banheiros e sala para o desenvolvimento dos serviços burocráticos;
- d) Possui as seguintes medições: 7,30m (sete metros e trinta centímetros) de frente e 5,93m (cinco metros e noventa e três centímetros) de fundo; com área total do terreno de 124,89 M² (cento e vinte quatro metros e oitenta e nove centímetros de metros quadrado) e área construída de 169,23 M² (cento e sessenta e nove metros e vinte e três centímetros).
- e) Está bem localizado, situado nas proximidades do centro da cidade, permitindo fácil acesso à população atendida e próximo aos meios de transportes públicos;
- f) Após análise de diversas alternativas no ETP, verificou-se que a locação de imóvel é a opção mais econômica e eficiente em relação à aquisição ou construção de novo imóvel.
- h) O valor mensal proposto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) para a locação do imóvel foi obtido por meio de pesquisa de mercado, garantindo a conformidade com os preços praticados na localidade, mediante comparação com o valor venal aferido pelo Relatório de Avaliação do Imóvel, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, concluímos as razões da escolha e reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Tayane Caroline C. F. da Silva
Secretária de Assistência Social
Cidadania e Mulher
Portaria nº 172/2025

TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -